

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA QUADRAGESSIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA, BIÊNIO 2012/2014 - REALIZADA NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2014.

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (03.09.2014), sob a Presidência do Defensor Público Geral, Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO, o CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, reuniu-se em sessão EXTRAORDINÁRIA, para deliberar assuntos da Pauta: 1 - Apreciação da Ata do dia 13.08.2014; Apreciação das normas para Eleição do Corregedor Geral e Defensor Público Geral; Demais assuntos compareceu o Vice-Presidente Dr. Jaime Ferreira Carneiro, o Conselheiro Corregedor Geral Élson Pessoa de Carvalho e os Conselheiros Drs.: Andre Luis Pessoa de Carvalho, Maria de Fátima Marques, Manfredo Estevam Rosenstock, Ricardo José Costa Souza Barros, Ryveka Campos Martins Bronzeado. Registrando a presença da Presidente da Associação dos Defensores Públicos Dra. Maria Madalena Abrantes, com quórum, o Presidente Dr. Vanildo Oliveira Brito declarou aberta a reunião, cumprimentando a todos os presentes, dando parabéns aos Conselheiros que foram reeleitos e deixando o agradecimento aos que não conseguiram sua reeleição, pedindo desculpas por em alguns momentos ter sido intransigente, mas que todos são passivos de erros, falou da realização do concurso. O Conselheiro Élson Pessoa de Carvalho falou da ligação que recebeu sobre a participação da OAB no concurso. O Presidente falou que encaminhou a relação das credenciais, porém, não chegaram em tempo hábil devendo encaminhar oficio justificando o fato. A Conselheira Ryveka Campos Martins Bronzeado falou que apesar de não ter sido reeleita, esta a disposição para ajudar a instituição. O Presidente falou do Conselheiro Manfredo Estevam Rosenstok que não conseguiu sua reeleição mas que tem certeza que estará a disposição da Defensoria Pública. O Conselheiro André Pessoa de Carvalho sugeriu que o Conselheiro Manfredo Estevam Rosenstok seja designado para ser o Secretário do Conselho Superior. O Presidente do Conselho falou que no regimento interno já existe a hipótese do secretário ser escolhido dentre os Defensores Públicos mas que deverão esperar a publicação dos projetos de Lei.Apreciação da Ata do dia

Anastra

R.

and a

xta do di

13.08.2014. A conselheira Ryveka Campos Martins Bronzeado declinou que as promoções das vagas abertas nas 1ª Vara de Família de Campina Grande, 2º Tribunal do Júri da Capital, 5ª Vara de Família de Campina Grande, 4ª Vara de Família da Capital, 1ª Vara Criminal de Campina Grande, Vara de Sucessões de Campina Grande, deve ser precedido pela remoção das vagas em aberto dos defensores removidos, ficando, contudo, aberta as vagas para promoção das Varas que foram anteriormente oferecidas e não preenchidas. Tendo em vista tratar-se de matéria de cunho jurídico, o Presidente suspendeu a apreciação do requerido pela Conselheira Ryveka Campos Martins Bronzeado determinando que fosse enviado ao Departamento Jurídico para ser apreciado; em seguida o Presidente passou a discussão da Ata do dia 13 de agosto do corrente ano, sendo distribuída para os demais Conselheiros, após ampla discussão, o Presidente do Conselho colocou para os demais conselheiros se as Comarcas que foram ofertadas para remoção e não foram preenchidas serão ofertadas para promoção, por unanimidade foi decidido que as duas comarcas colocada para remoção que não foram preenchidas serão colocadas para promoção.2 - Apreciação das normas para Eleição do Corregedor Geral e Defensor Público Geral; O Conselheiro Manfredo Estevam Rosenstock fez a leitura da Resolução para escolha do Corregedor Geral, aprovado por unanimidade nos seguintes termos: RESOLUÇÃO DE Nº 019/2014 - CSDP - "Dispõe sobre o processo de formação da Lista Tríplice para o cargo de Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba". O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 104 da Lei Complementar Federal nº 80/1994, com nova redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132 de 07 de outubro de 2009 e Lei Complementar Estadual nº 104 de 23 de maio de 2012, como também; CONSIDERANDO o disposto no art. 104 da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e LC 132/2009, que prescreve normas gerais para organização das Defensorias Públicas Estaduais e art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 104 de 23 de maio de 2012; CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado insculpidas nas Constituições Estadual; CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 104 de 23 de maio de 2012 e o que foi decidido por unanimidade dos Conselheiros na 47ª Reunião Extraordinária do CSDP; RESOLVE aprovar a presente Resolução: Art. 1°. Os Defensores Públicos Especiais estáveis na carreira, que não sofram impedimentos nos termos da LC Estadual nº 104/2012 e que tenham interesse em exercer a função de Corregedor - Geral, poderão se inscrever para o cargo no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação desta Resolução, efetuando requerimento devidamente protocolado no Setor de Protocolo da Defensoria Pública, endereçado ao Presidente do Conselho Superior. Art. 2º. Após o termino do prazo do artigo anterior, o Presidente do Conselho Superior remeterá, em até 03 (três) dias

1 de

B:

LB

mostro

úteis, a lista dos candidatos para publicação, ficando estabelecido a partir de então o prazo de 03 (três) dias úteis para impugnação, e igual prazo para apresentação de defesa. PARAGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis para o Conselho Superior decidir em Sessão Extraordinária sobre impugnações, determinando seguidamente a publicação da lista definitiva dos candidatos. Art. 3º. Publicada a lista definitiva dos candidatos, o Conselho Superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, escolherá em Sessão Extraordinária os nomes dos 03 (três) candidatos mais votados ao cargo de Corregedor -Geral. § 1º: Cada Conselheiro votara de forma secreta em até 03 (três) nomes dentre os inscritos, sendo que os 03 (três) mais votados formarão a lista tríplice. § 2º: Em caso de empate no número de votos para compor a lista tríplice, será obedecido para caráter de desempate o disposto no art. 23 c/c § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 104 de 23 de maio de 2012.§ 3º: Havendo candidatos entre os membros do Conselho, este ficará impedido de participar da escolha da lista tríplice. Art. 4°. Recebida a lista tríplice, o Defensor Público Geral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para remeter a publicação do ato de nomeação do Corregedor - Geral escolhido. Art.5°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública. Art. 6°. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação. Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, aos 03 (três) dias do mês de setembro do exercício de dois mil e catorze. Em seguida o Conselheiro Manfredo fez a leitura da Resolução para escolha do Defensor Público Geral. sendo aprovado por unanimidade nos seguintes termos: RESOLUÇÃO Nº 020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014. - Dispõe sobre a eleição para o cargo de DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, biênio 2014/2016. - O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, com fundamento no § 2º, do art. 249, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 24 de maio de 2012, RESOLVE editar as normas da eleição para o cargo de Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba no biênio 2014/2016. Art. 1º. A eleição destinada à elaboração da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para o biênio 2016/2016, realizar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da lista definitiva dos candidatos no Diário Oficial do Estado da Paraíba, ou em jornal de grande circulação do Estado, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo. § 1º. A eleição será realizada na sede do PROCON ESTADUAL, situado às margens do Parque Sólon de Lucena, nº 234, Centro, João Pessoa - Paraíba, onde será instalada uma seção eleitoral, em espaço a ser < definido pela Comissão Eleitoral, amplamente divulgada pela Instituição, no horário das 08h às 17h.§ 2°. A votação será unipessoal, plurinominal, obrigatória e secreta para todos os Defensores Públicos em atividade, vedado voto postal, por procuração ou meio eletrônico.§ 3°. Somente será considerado válido o voto que contiver até, no máximo, 3 (três) nomes de

Havil mostoo

N6.

R

لللا

nes de

candidatos marcados na cédula de votação, sendo considerados nulos os que excederem, e brancos os que não consignarem nenhum candidato.§ 4°. Os Defensores Públicos que se encontrarem dentro da seção eleitoral após o término do horário de votação, receberão senha e poderão exercer o dever e direito de voto.§ 5°. Só será permitida na seção eleitoral a permanência dos fiscais, indicados no parágrafo único do artigo 2º, desta Resolução.§ 6º. Por ser o voto obrigatório, como determina o art. 13, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012, os Defensores Públicos que não votarem deverão justificar ao Conselho Superior, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização funcional e o pagamento de 1/30 (um, trinta avos), do subsidio mensal do Defensor Público faltoso.Art. 2º. O Defensor Público Geral, o Corregedor Geral, e os candidatos, na condição de fiscais, terão livre acesso aos locais de votação e apuração. Parágrafo único. Poderão ser designados 3 (três) fiscais, entre membros estáveis da carreira de Defensor Público, sendo um indicado pela Associação Paraibana dos Defensores Públicos - APDP, um pelo Defensor Público Geral e um indicado pelo Conselho Superior, com competência para exercer as atribuições de fiscalização de todo o processo eleitoral.Art. 3º.As eleições serão executadas pela Comissão Eleitoral, a qual compete estabelecer as regras regulamentares em complementação a esta Resolução, expedir os atos de execução e de decisão em 1ª instância, sendo sua composição a seguinte:I - um membro estável da carreira de Defensor Público, indicado pelo Conselho Superior, investido na função de Presidente da Comissão Eleitoral;II - um membro estável da carreira de Defensor Público, indicado pelo Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos - APDP, investido na função de 1º Secretário da Comissão Eleitoral, responsável pela emissão de pareceres nos processo dirigidos à Comissão Eleitoral;III – um membro estável da carreira de Defensor Público, indicado pelo Defensor Público Geral, investido na função de 2º Secretário da Comissão Eleitoral, responsável pela lavratura das atas decorrentes do processo eleitoral, e outras atribuições não definidas nesta Resolução.§ 1°. As indicações para a suplência da Comissão Eleitoral deverão ser realizadas na mesma equivalência dos membros efetivos, ou seja, o primeiro suplente indicado pelo Conselho Superior, o 2º Suplente indicado pela APDP e o 3º Suplente, indicado pelo Defensor Público Geral.§ 2º. Poderá a Comissão Eleitoral requisitar ao Defensor Público Geral, servidores comissionados ou efetivos do quadro de cargos de apoio da Defensoria Pública do Estado para auxiliar os trabalhos do pleito, sob as determinações do seu Presidente.§ 3º. A composição da Comissão Eleitoral e da suplência será encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado em até 3 (três) dias úteis da data da publicação desta Resolução, conforme calendário eleitoral estabelecido nos anexos.Art. 4°. À Comissão de Recursos competirá decidir sobre os dissídios relacionados à eleição, em 2ª e última instância, e será composta por três (3) Defensores Públicos Especiais (Símbolo DP-4), desde que não sejam candidatos ao cargo, na seguinte forma:I - Um (1)

Hand. Susselve

indicado pelo Conselho Superior, que será investido na função de Presidente da Comissão de Recursos;II — Um (1) indicado pela Associação Paraibana dos Defensores Públicos, investido na função de 1º Secretário da Comissão de Recursos, responsável pela emissão de pareceres nos processo dirigidos à Comissão de Recursos;III — Um (1) indicado pelo Defensor Público Geral, investido na função de 2º Secretário da Comissão de Recursos, responsável pela lavratura das atas decorrentes do processo eleitoral, e outras atribuições não definidas nesta Resolução.Parágrafo único. O Conselho Superior nomeará como suplente da Comissão de Recursos, membro integrante da carreira, dentre os Defensores Públicos de 3ª, Entrância — DP-3.Art. 5º. São inelegíveis ao cargo de Defensor Público-Geral, os membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba que se enquadrem nas hipóteses do art. 15, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012.Parágrafo único: O prazo para reabilitação do Defensor Público que deseja concorrer ao cargo, será de 2 (dois) anos, para os crimes administrativos, na forma do artigo 87, da LCE 104/2012, e de 5 (cinco) anos para os crimes dolosos, contados da data da condenação definitiva transitado em julgado.

Art. 6°. Os interessados em concorrer a vaga de Defensor Público-Geral, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba deverão formalizar sua candidatura, mediante petição escrita, nos termos do modelo do Anexo I, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no Protocolo Geral da Defensoria Pública do Estado, situado em sua sede (na Capital), no endereco sito no Parque Solon de Lucena, nº 300, centro, no prazo estabelecido no Edital de convocação para as eleições, nos horários de 08:30 horas às 18:00 horas, indicando o nome que constará na cédula de votação. § 1°. A Comissão Eleitoral fará publicar os nomes dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Estado, nos murais da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, sito no Parque Solon de Lucena, nº 300, centro, facultativamente, nas dependências das Defensorias Públicas do Estado, nos Núcleos Regionais e Especializados a que alude o art. 10, inciso II, alienas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012, no primeiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições. § 2º. As impugnações às candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, de forma individualizada, em desfavor de um único candidato por vez, facultando-se a apresentação de tantas impugnações, por autor, quantos sejam os números de candidatos, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação a que se refere o §1º deste artigo, conforme cronograma contido no Anexo.§ 3º. Encerrado o prazo para a apresentação das impugnações, os candidatos que tiverem sua candidatura impugnada serão regularmente intimados através de publicação no Diário Oficial do Estado, devendo os atos preparatórios e de encaminhamento ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.§ 4º. O prazo para a apresentação de defesa será de 3 (três) dias úteis, após a publicação das intimações de que trata o § 3°, deste artigo. § 5°. Após findo o prazo para a apresentação de defesa, de que trata o parágrafo anterior, caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre os pedidos de impugnação apresentados dentro de 3 (três) dias úteis, encaminhando-se o resultado dos julgamentos em até 24 (vinte e quatro) horas para publicação no Diário Oficial do Estado.§ 6°. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Comissão de Recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação de que trata o parágrafo anterior. § 7°. Findo o prazo para a interposição de recursos, os candidatos interessados serão regularmente intimados através de ato próprio a ser < encaminhado para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação, apresentar as contra-razões dirigidas para a Comissão de Recursos, que decidirá, em última instância administrativa, em igual prazo.§ 8°. A Comissão Eleitoral, após o julgamento das impugnações ou dos recursos, inclusive no caso de não haver impugnações ou interposição de

mastre mastre

VA.

B

wh have

recursos, encaminhará ao Conselho Superior, para publicação, o resultado do julgamento dos recursos interpostos, casos existentes, devendo fazer constar a lista definitiva das inscrições das candidaturas. § 9°. Após a publicação da lista definitiva dos candidatos, de que trata o parágrafo anterior, a votação deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do disposto no caput do art. 1º desta Resolução.Art. 7º. A cédula de votação será confeccionada nos moldes do Anexo II desta Resolução.Parágrafo único. Os nomes dos candidatos constarão da cédula de votação em ordem alfabética. Art. 8°. A cédula de votação deverá ser rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral no ato em que o eleitor comparecer e assinar a Lista de Presença para receber a cédula de votação. § 1°. A ausência de qualquer assinatura implicará na nulidade e os votos ali consignados não serão computados, salvo para efeito de registro em Ata.§2º. Entregue a cédula ao eleitor, não será permitida, em hipótese alguma, a sua troca. Art. 9°. A urna de votação não deverá permitir a visualização dos votos que serão ali depositados.§1º. Na hora anterior à marcada para o início da votação a Comissão Eleitoral procederá ao lacre da urna, onde constará obrigatoriamente a assinatura de todos os membros da Comissão Eleitoral, e, facultativamente, dos candidatos presentes. § 2º. Deverão estar presentes no horário acima determinado, os membros suplentes da Comissão Eleitoral para suprir as ausências dos membros titulares. Art. 10. Após o último Defensor Público votar, a Comissão Eleitoral imediatamente procederá à abertura da urna e será iniciado o procedimento da apuração.§ 1º. Só será permitida a presença no recinto da apuração, além do Defensor Público-Geral e da Comissão Eleitoral, os candidatos, o Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos - APDP, o Corregedor Geral e os fiscais designados. § 2º. Em caso de empate, será considerado eleito o mais idoso, e. persistindo o empate, na seguinte ordem, o de maior tempo de serviço público e, o que possua maior graduação de título em nível de pós-graduação na área jurídica.Art. 11. Encerrada a apuração, será proclamado o resultado em até 24 (vinte e quatro) horas, afixando-o nos murais da Instituição. Art. 12. Finalizados os trabalhos e resolvidos os dissídios ocorrentes, lavrar-se-á a Ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, e, facultativamente, pelos candidatos, pelo Corregedor Geral, ou seu substituto legal, pelo Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos, e pelo Defensor Público-Geral, consignando o resultado do pleito, o número de votantes, o número de votos nulos e brancos, o número de cédulas utilizadas, além de incidentes, protestos e decisões eventualmente ocorridos. Art. 13. Encerrados os trabalhos, a Comissão Eleitoral procederá à entrega ou à remessa do resultado da eleição para o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, dissolvendo-se em seguida, salvo para expedição de atos de sua competência pendentes de solução.Art. 14. Dissolvida a Comissão Eleitoral, caberá ao Conselho Superior a solução dos dissídios e impugnações ocorrentes. Art. 15. Os prazos, estabelecidos conforme Anexo desta Resolução, que recaírem em dia em que não houver expediente prorrogar-se-ão até o primeiro dia útil subsequente. Art. 16. Caberá à Comissão Eleitoral editar o regulamento das eleições, dispondo sobre o processo eleitoral, inclusive as vedações e proibições.Art. 17. Após o encerramento da votação e apuração dos resultados, o Conselho Superior procederá, na forma do art. 15, II, da Lei Complementar nº 104 de 23 de maio de 2012, com a remessa imediata da lista tríplice ao Governador do Estado. Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 03 de setembro de 2014. Em seguida O Conselheiro André sugeriu q seja feita uma reformulação na Resolução nº 15/2014, referente aos valores pagos aos servidores da DP. O Presidente sugeriu que o Conselheiro André Pessoa de Carvalho traga na próxima reunião suas sugestões. Encerrada a sessão e marcada a próxima reunião Ordinária para o dia 10/9/2014(Posse dos Conselheiros) dando por encerrada a sessão, foi lavrada a presente Ata, que será assinada pelo senhor Presidente, pelos senhores Conselheiros e por RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA SOUSA, Secretária Ad Hoc do Conselho Superior da Defensoria Pública, matrícula 58.445-2, e por

quem mais de direito.

INB Just

VANILDO OLIVEIRA BRITO
PRESIDENTE

RYVEKA CAMPOS MARTINS BONZEADO MEMBRO

JAIME FERREIRA CARNEIRO VICE-PRESIDENTE MARIA DE FATIMA MARQUES
MEMBRO

ELSON PESSOA DE CARVALHO CORREGEDOR GERAL MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK MEMBRO

ANDRE LUIZ P. DE CARVALHO MEMBRO

RICARDO JOSÉ COSTA SOUSA BARROS MEMBRO

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA Presidente da Associação dos Defensores Público